

# RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (RCP)

## ➤ **Empresas Recuperandas:**

- Athletic Way Comércio de Equipamentos para Ginástica e Fisioterapia Ltda;
- Merco Fitness Brasil Comércio de Equipamentos para Ginástica Ltda;
- Universal Componentes da Amazônia (Merco Fitness da Amazônia Indústria e Comércio de Equipamentos de Ginástica Ltda);
- Universal Fitness da Amazônia Ltda

➤ **Autos nº:** 0309943-15.2017.8.24.0038

➤ **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda

23 de Maio de 2024

# Sumário

<b>1.</b>	<b>APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>2</b>
<b>2.</b>	<b>RESUMO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>3</b>
2.1.	CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I).....	3
2.2.	CREDORES GARANTIA REAL (CLASSE II).....	4
2.3.	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) .....	5
2.4.	CREDORES MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV).....	6
2.4.1.	CREDORES CLASSE IV 'A' (CIVA) .....	6
2.4.2.	CREDORES CLASSE IV 'B' (CIVB).....	7
<b>3.</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>8</b>

## 1. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento ao **art. 53 da Lei 11.101/2005**, a recuperanda apresentou o **Plano de Recuperação Judicial (evento 127)** no dia 22/09/2017. Posteriormente, a recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial Modificativo (**evento 1479**), o qual restou aprovado na Assembleia Geral de Credores – 2º convocação no dia 09/10/2020 (ATA da AGC disponível no **evento 1539, anexo 2**).

No dia 26/01/2021 foi proferida a **Decisão de Concessão da Recuperação Judicial e Homologatória do Plano de Recuperação Judicial (evento 1669)**.

Sendo assim, apresentamos abaixo o resumo das condições de pagamento por classe de credor:

<b>QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO - GRUPO ATHLETIC</b>					
<b>Classe/ Condições</b>	<b>CARÊNCIA</b>	<b>DESÁGIO</b>	<b>FORMA</b>	<b>ATUALIZAÇÃO</b>	<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>
<b>CLASSE I</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Até 12 meses (item 4.2.1.1 - fl. 24);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não há;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega do produto da venda do imóvel de Matrícula nº 3591 do 4º Registro de Imóveis de Manaus - AM (item 4.2.1.1, "i" - fl. 25);</li> <li>Em caso do imóvel não ser alienado em 12 meses (contados da homologação do plano), será dacionado à associação de Credores da Classe I (a ser criada) (item 4.2.1.1, "v" - fl. 25);</li> <li>Também será destinado ao pagamento desta classe, 50% do valor descrito no item 4.6.1 do Plano modificativo (Ev. 1479), qual seja: 50% dos valores bloqueados do Anexo VII PRJ (item 4.2.1.1, "viii" - fl. 26);</li> <li>Créditos ilíquidos (e decididos após o início dos pagamentos): serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que homologar o QGC contendo o respectivo crédito (item 4.2.1.2 - fl. 26).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atualização: TR + 1% a.a. com termos iniciais e finais de incidência os termos do prazo para pagamento (item 4.2.1.1, "vi" - fl. 25);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Em caso de venda do imóvel de Matrícula 3591 e caso consiga pagar todos os trabalhistas da relação de credores, eventual saldo será destinados aos créditos da Classe I Ilíquidos (item 4.2.1.1, "iii" - fl. 25);</li> <li>Caso ocorra a dação do imóvel a associação de credores trabalhistas, os respectivos créditos serão dados como quitados (item 4.2.1.1, "v" - fl. 25);</li> </ul>
<b>CLASSE II</b>	<b>Pagamento conforme contrato original (art. 45, § 3º da Lei 11.101/05) - proposto na AGC do dia 09/10/20 e aprovado</b>				
<b>CLASSE III</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamentos ocorrerão na medida em que o valor do preço da arrematação ingressarem nos autos (item 4.2.3.2, "viii" - fl. 29);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não há;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega do produto da alienação dos bens 05 bens descritos na fl. 28 do PRJ item 4.2.3.2, "i" - fl. 28)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não há;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os bens imóveis serão alienados na forma de UPI Imobiliária (item 4.2.3.2, "iii" - fl. 29);</li> <li>O produto da venda será rateado (somente após a alienação total dos ativos) entre os credores, para efeito de quitação integral do crédito sujeito (item 4.2.3.2, "viii" - fl. 29);</li> <li>A primeira tentativa de alienação será na modalidade de propostas fechadas, considerando o valor mínimo de 100% do valor das avaliações (item 4.2.3.2, "x" - fl. 30);</li> <li>Credores sujeitos aos efeitos da RJ poderão efetuar lances com seus créditos (item 4.2.3.2, "x" fl. 30 e ata da AGC - Evento 1539);</li> </ul>

<b>CLASSE IV</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CIVA - Créditos até R\$1 mil: serão pagos em até 360 dias (item 4.2.4.1, "A", "i" - fl. 33);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CIVA (até R\$ 1.000,00) - Pagos em até 360 dias da homologação (item 4.2.4.1, "xi" fl. 31);</li> <li>• CIV B (mais de R\$ 1.000,00) - Entrega do produto da alienação dos bens do Anexo II (item 4.2.4.1, "B", "i" - fl. 34);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CIVA - Corrigido anualmente pela TR + 1% a.a. contados desde o trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ, <i>pro rata dies</i> (item 4.2.4.1, "A", iii - fl. 34);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CIVA (até R\$ 1.000,00): Deverão enviar os dados bancários diretamente à recuperanda no e-mail: <a href="mailto:informa@athletic.com.br">informa@athletic.com.br</a> (item 4.2.4.1, "A", "iv" - fl. 34);</li> <li>• CIVB (mais de R\$ 1.000,00): Os bens do Anexo II serão vendidos em haste pública, no prazo de 90 dias da publicação da decisão de homologação, por meio de leilões e deverão ocorrer, ainda, em 06 e 12 meses novamente, caso não haja arrematantes (item 4.2.4.1, "B", "ii" e "iii" - fl. 34);</li> </ul>
------------------	--	---	---	--	---

## 2. RESUMO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 2.1. CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

O plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente prevê as seguintes condições para os credores trabalhistas (classe I):

- Carência: até 12 meses;
- Deságio: não há;
- Atualização: TR + 1% a.a;
- **Origem do recurso para pagamento:** o pagamento aos credores se dará com a entrega do **produto da venda do imóvel de matrícula nº 3591 do 4º Registro de Imóveis de Manaus/AM** (item 4.2.1.1, "i" – fl.25 do PRJ).

O plano prevê que em caso de o imóvel não ser alienado em 12 meses (contados da homologação do plano), o mesmo será dacionado à associação de credores (a ser criada) da Classe I.

A tentativa de alienação ocorreu na modalidade de Propostas Fechadas, conforme previsão do plano. O edital foi publicado no [evento 2342](#), todavia, nenhuma proposta foi apresentada, sendo que a solenidade de abertura ocorreu no dia 17/07/2023, conforme informado por esta administração judicial no [evento 2395](#).

Em continuidade ao previsto no plano, a associação de credores foi constituída já em 21/01/2022 (antes mesmo da realização do leilão), conforme ATA juntada no [evento 2010](#), [anexo 6](#). Segundo informações fornecidas pela recuperanda à administração judicial, a minuta da Escritura Pública já foi encaminhada ao 3º Tabelionato de Notas e ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Joinville/SC, os quais requereram algumas exigências:

*"Dos itens solicitados em exigência, os documentos relacionados ao Suframa possuem um caminho singular para obtenção, requerendo abertura de processo administrativo para tanto. Desta forma, providenciamos a abertura de processo*

*administrativo, o qual tramita com o nº 52710.004617/2024-77 (documento anexo) e resta pendente de conclusão”.*

Assim, ainda resta pendente a transferência do imóvel para que os créditos sejam considerados quitados. Portanto, ainda que esteja em andamento o processo de transferência de propriedade do bem, entendemos que os devidos encaminhamentos estão sendo providenciados para o cumprimento do plano com relação aos credores trabalhistas.

Destacamos que no [evento 2629](#), a **ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ATHLETIC WAY – ACRERJWAY** manifestou-se nos autos informando que: *“A ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ATHLETIC WAY – ACRERJ-WAY – foi fundada com o objetivo de integralizar e alienar o imóvel da matrícula 3591 (4º R.I. Manaus-AM), situado na Av. Buriti esquina com a Rua Matrinxã, no Bairro Distrito Industrial I, Município de Manaus (AM), constituído pelo lote de terras situado na ÁREA PIONEIRA I do Distrito Industrial, quarto distrito de Manaus-AM, cujas demais medidas e confrontações estão apresentadas na descrição constante no Laudo e na Matrícula nº 3591; com área total de 27.783,10m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 10.865.692,58 (dez milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos) conforme Laudo de Avaliação (Evento 127, INF664 a INF666), para fins promover o pagamento dos credores líquidos e ilíquidos da Classe I – Trabalhista.”.*

Mais adiante, a ACRERJWAY destaca: *“Ressalta-se que a adesão à Associação é de cunho facultativo, contudo, só serão aceitos como sócios (associados) credores que possuírem crédito de natureza concursal sujeitos aos efeitos do presente processo de recuperação judicial (mesmo que parcial).”.*

Por fim, a associação informa que seu canal de comunicação oficial é o endereço eletrônico [acrerjway@gmail.com](mailto:acrerjway@gmail.com).

## **2.2. CREDORES GARANTIA REAL (CLASSE II)**

Embora o plano de recuperação judicial modificativo ([evento 1479](#)) apresentasse condições de pagamento para os credores garantia real (Classe II), durante a assembleia geral de credores a recuperanda propôs que os créditos desta classe não sofreriam quaisquer alterações dos seus valores ou das condições originais de pagamento, conforme o art. 45, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Portanto, os credores de garantia real **serão pagos nas formas e condições originais** de seus créditos, não estando abrangidos pelo plano de recuperação judicial.

### 2.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

O plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente prevê as seguintes condições para os credores quirografários (classe III):

- Carência: não há, porém, os pagamentos ocorrerão na medida em que o valor oriundo da arrematação ingressarem nos autos;
- Deságio: não há;
- Atualização: não há;
- **Origem do recurso para pagamento:** o pagamento aos credores se dará conforme os valor da alienação dos 05 bens listados abaixo entrarem nos autos:

Bem	Valor do bem
UPI Rui Barbosa (Terrenos matrícula 103891, 103892, 109.025 e 118.241 do 1º RI de Joinville)	23.710.000,00
Imóvel matrícula 93095 1º RI de Joinville	5.900.000,00
UPI Marca Act!	2.651.000,00
UPI Placas Eletrônicas	3.800.000,00
Máquinas e equipamentos   Estoques (Anexo I)	1.059.190,00

**Fonte:** plano de recuperação judicial ([evento 1479](#), outros 2, [pág. 28](#))

Houve a tentativa de alienação na modalidade de Propostas Fechadas, conforme previsão do plano. Os referidos editais foram publicados nos [eventos 2342 e 2343](#), todavia, **nenhuma proposta foi apresentada**, sendo que a solenidade de abertura ocorreu no dia **17/07/2023**, conforme informado por esta administração judicial no [evento 2395](#).

Seguindo o estipulado no plano, não ocorrendo a alienação pela modalidade de propostas fechadas, os bens seriam submetidos à tentativa de **alienação via leilão**. Neste sentido, em nossa manifestação do [evento 2395](#) em que informamos a ausência de propostas fechadas, havíamos requerido a intimação do leiloeiro para dar prosseguimento no leilão dos ativos não alienados no processo de venda por propostas fechadas.

No [evento 2464](#) a recuperanda indicou novo leiloeiro e apresentou a minuta dos editais para o leilão. Em sequência, na decisão do [evento 2501](#) o juízo nomeou o leiloeiro indicado pela recuperanda e determinou que o mesmo apresentasse o edital no prazo de 15 dias para publicação. Assim, o leiloeiro apresentou os editais no [evento 2536](#), fixando as datas (de 15/04/2024 até 29/04/2024) para a realização dos leilões.

O **leilão de 29/04/2024 restou parcialmente positivo**, tendo em vista a arrematação unicamente do imóvel de matrícula n. 93.095 pelo montante de **R\$ 4.129.867,44**, correspondente a 70% da avaliação do bem acostada no [evento 127](#), [informação 659](#).

A arrematação foi homologada pelo juízo recuperacional (evento 2642) e o edital para apresentações de impugnações previsto no art. 143, *caput* da Lei 11.101/05 foi disponibilizado no órgão oficial em 10/05/2024, com prazo de 48 horas. Findo o prazo em 15/05/2024 (evento 2671)

O arrematante foi o credor Quirografário *TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A*, que optou por utilizar o seu crédito sujeito para a quitação do bem, nos termos da cláusula 4.2.3.2, item XII do Plano do [evento 1544.2](#), [fl. 31](#), conforme o auto de arrematação do [evento 2632](#), [informação 2](#).

Com relação aos **demais bens**, nos termos do Plano, deverá ser realizado **novo leilão no prazo de 6 meses**.

Diante do exposto, como os credores quirografários serão pagos com os recursos oriundos das alienações dos bens citados acima, os quais não foram alienados na modalidade de propostas fechadas nem no primeiro leilão realizado, **deverá aguardar a realização de novo leilão, no prazo de 6 meses**, de sorte que os pagamentos ainda não iniciaram.

## **2.4. CREDORES MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)**

O plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente prevê a distinção dos credores classe IV em duas subclasses, sendo elas: Classe IV A, e Classe IV B.

### **2.4.1. CREDORES CLASSE IV 'A' (CIVA)**

- **Critério da classificação:** enquadram-se nesta subclasse, os credores classe IV com **crédito até R\$ 1.000,00**;
- Carência: não Há;
- Pagamento: serão pagos em até 360 dias;
- Deságio: não há;
- Atualização: TR + 1% a.a.

Quanto ao pagamento desta subclasse, a recuperanda juntou no [evento 2010](#) os comprovantes de pagamento dos credores que apresentaram suas contas bancárias, e informou que depositou nos autos ([evento 2010](#), [anexo 2](#)) dos valores referentes aos credores que não informaram suas contas bancárias.

#### 2.4.2. CREDORES CLASSE IV 'B' (CIVB)

- **Critério da classificação:** enquadram-se nesta subclasse, os credores classe IV com **crédito a partir de R\$ 1.000,00;**
- **Forma de pagamento:** os credores serão pagos com a **entrega do produto da alienação dos bens do Anexo II** do PRJ, quais sejam:

EQUIPAMENTO
AR-CONDICIONADO SPLIT 60000BTU'S
AR-CONDICIONADO SPLIT 60000BTU'S
AR-CONDICIONADO SPLIT 60000BTU'S
AR-CONDICIONADO SPLIT 60000BTU'S
AR-CONDICIONADO SPLIT 60000BTU'S
AR-CONDICIONADO SPLIT 60000BTU'S
AR-CONDICIONADO SPLIT 60000BTU'S
AR-CONDICIONADO SPLIT 60000BTU'S
AR-CONDICIONADO SPLIT 60000BTU'S
PARAFUSADEIRA ELÉTRICA
PARAFUSADEIRA ELÉTRICA
PARAFUSADEIRA ELÉTRICA
PARAFUSADEIRA ELÉTRICA
PARAFUSADEIRA ELÉTRICA
PRENSA EXCÊNTRICA 22TON
TORNO MECÂNICO UNIVERSAL
1 UNID. (S) BICICLETA PROFESSIONAL 5800BHP
10 UNID. (S) BICICLETA PROFESSIONAL 5800BVP
2 UNID. (S) ELIPTICO PROFESSIONAL 2800E-FD
11 UNID. (S) EST ATH PROFESSIONAL 7000T 220V
AUTOMÓVEL GM MERIVA PLACAS OAF 7820

**Fonte:** Anexo II do PRJ ([evento 1479](#), outros 4)

Tais bens foram objeto do leilão designado ([evento 2329](#)) para ocorrer no dia 22/06/2023, sendo que o mesmo não houve nenhum licitante, conforme auto negativo apresentado pelo leiloeiro ([evento 2379](#)).

Desta forma, haverá uma nova tentativa de leilão, em 03/06/2024, conforme editais acostados no [evento 2668](#).

Diante do exposto, como os credores de microempresa e empresas de pequeno porte enquadrados na subclasse "**CIVB**" serão pagos com os recursos oriundos das alienações dos bens citados acima, os quais não foram alienados na modalidade de propostas fechadas, **deverá aguardar a realização de novo leilão.**



### 3. CONCLUSÃO

Conforme os esclarecimentos expostos, obtemos as seguintes conclusões acerca do cumprimento do plano de recuperação judicial:

- a) Credores trabalhistas (classe I):** em razão da ausência de licitantes no processo de alienação por propostas fechadas do imóvel de matrícula nº 3591 do 4º Registro de Imóveis de Manaus/AM, constitui-se a associação de credores ([evento 2010, anexo 5 a 8](#)), e no momento, segundo informações obtidas em contato com a recuperanda, ainda resta pendente a transferência do imóvel para que os créditos sejam considerados quitados. Portanto, ainda que esteja em andamento o processo de transferência de propriedade do bem, entendemos que os devidos encaminhamentos estão sendo providenciados para o cumprimento do plano com relação aos credores trabalhistas;
- b) Credores Quirografários (classe III):** estes credores serão pagos com o produto da alienação dos 05 bens listados no tópico 2.3 deste relatório. No leilão realizado em 29/04/2024 **houve a arrematação de apenas um dos terrenos**, de sorte que o arrematante optou por utilizar seu crédito arrolado como meio de pagamento. No tocante aos demais bens, como não houve a venda, ainda não iniciaram os pagamentos aos credores. De todo modo, **deve-se aguardar uma nova tentativa no prazo de 6 meses**.
- c) Credores microempresa e empresas de pequeno porte com crédito até R\$ 1.000,00 (Classe IV 'A' – CIVA):** quanto a estes credores, conforme comprovantes juntados no [evento 2010, anexo 2](#), a recuperanda realizou o pagamento para os credores que informaram os dados bancários e depositou nos autos os valores dos credores que não informaram os dados bancários, portanto, cumpriram a obrigação prevista no plano;
- d) Credores microempresa e empresas de pequeno porte com crédito a partir de R\$ 1.000,00 (Classe IV 'B' – CIVB):** como estes credores serão pagos com os recursos oriundos da alienação dos bens listados no tópico 2.4.2 deste relatório, e no leilão realizado em 22/06/2023 não houve licitantes ([evento 2379, auto1](#)), os pagamentos aos credores ainda não iniciaram. Desta forma, deve-se aguardar uma nova tentativa de alienação.

É o nosso relatório sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Jaraguá do Sul / SC, 23 de maio de 2024.

**GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA**  
**Agenor Daufenbach Júnior**  
**Adm. Judicial - CRA/SC 6.410 – OAB/SC 32.401**